

## Estatutos do Núcleo de Estudantes de Criminologia do ISMAI

### **Capítulo I** **Princípios Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação, Sede, Sigla e Logótipo**

- 1 - É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no código civil, uma associação juvenil sem fins lucrativos denominada Núcleo de Estudantes de Criminologia do Instituto Superior da Maia (ISMAI) na qual estão representados alunos e ex-alunos da Licenciatura em Criminologia.
- 2- O Núcleo de Estudantes de Criminologia pode filiar-se a diversas Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos, quer nacionais quer internacionais, desde que estas Associações referidas mantenham e não violem os seus objectivos.
- 3 – A sede do Núcleo de Estudantes de Criminologia do ISMAI está situada na Av. Carlos de Oliveira Campos, Castelo da Maia; 4475-690 Avioso S. Pedro, estando sujeita a ser transferida, juntamente com a presidência.
- 4 – O Núcleo Estudantes de Criminologia é conhecido pela sigla de NEC.
- 5 – A imagem do NEC é identificada pelo logótipo em anexo.
- 6 – O endereço electrónico do NEC fica estabelecido como *nucleoestudantescriminologia@sapo.pt* podendo ser modificado caso haja necessidade ou instabilidade de direccionamento ou servidores.
- 7 - O NEC rege-se pelo Código Civil e pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2º**

##### **Princípios fundamentais**

As actividades do NEC são realizadas independentemente de qualquer opção partidária, social, étnica ou religiosa.

### **Artigo 3º**

#### **Objectivos**

- 1 – De entre outros objectivos que possam surgir, o NEC tem os seguintes objectivos:
  - a) Representar e defender os interesses dos estudantes de Criminologia;
  - b) Contribuir para o desenvolvimento da formação em Criminologia;
  - c) Realizar, publicitar e promover actividades pedagógicas para os estudantes;
  - d) Promover a formação dentro da área de Criminologia;
  - e) Promover a ligação ao meio socioprofissional dos estudantes da licenciatura em Criminologia;
  - f) Promover a formação científica dos seus sócios ou não sócios;
  - g) Organizar palestras ou conferências de interesse científico na área da Criminologia;
  - h) Realização de acções de formação de diversas áreas da Criminologia;
  - i) Promoção da publicação de artigos científicos;
  - j) Recolha Sistemática de documentação na área das Ciências Sociais e Humanas;
  - k) Promover o intercâmbio e cooperação inter e intra alunos do ensino superior nacionais e estrangeiros.
- 2 - Para a realização dos objectivos supra mencionados, o NEC pode participar, em moldes a definir em protocolo para o efeito elaborado, com outras entidades nomeadamente centros de investigação, núcleos ou associações.

### **Capítulo II**

#### **Dos Membros**

### **Artigo 4º**

#### **Admissão de membros**

1. São admitidos como membros do Núcleo Estudantes de Criminologia todos os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Ser, ou já ter sido, estudante na Licenciatura de Criminologia;
  - b) Interesse na área de Criminologia;
  - c) Respeitar os objectivos do NEC;
  - d) Cumpram os estatutos para o NEC elaborados.

2. Todos os sócios do NEC poderão ser expulsos, por decisão a tomar em Assembleia Geral, convocada para este efeito, por maioria qualificada de 2/3, tendo o sócio, em causa, a possibilidade de apresentar a sua defesa.

### **Artigo 5º**

#### **Direitos**

São direitos dos membros do NEC:

- a) Ser eleitos para fazer parte da Coordenação, em qualquer cargo, do NEC;
- b) Votar e ser votado;
- c) Ser informados de todos os eventos realizados pelo NEC;
- d) Participar em todos os eventos realizados pelo núcleo;
- e) Conhecer os estatutos pelos quais se rege o NEC;
- f) Examinar as actas e relatórios elaborados pelo núcleo.

### **Artigo 6º**

#### **Deveres dos Membros**

São deveres dos membros do NEC:

- a) Respeitar o Núcleo e as deliberações tomadas pela coordenação;
- b) Zelar pelo património do NEC bem como pelo seu bom nome;
- c) Colaborar e contribuir para a execução do plano de actividades e demais iniciativas do NEC;
- d) Participar nas reuniões agendadas pela Coordenação;
- e) Trabalhar em prol da manutenção do NEC;
- f) Obedecer às regras do presente estatuto.

## **Capítulo III**

### **Dos Órgãos**

#### **Artigo 7º**

#### **Órgãos Associativos**

O NEC é constituído pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

#### **Artigo 8º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos titulares dos órgãos do NEC compreende dois anos e inicia-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
2. Os titulares dos órgãos directivos do NEC não podem ocupar o mesmo cargo por mais de três mandatos consecutivos;

## **Capítulo IV**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 9º**

#### **Definição**

1. A Assembleia Geral é o órgão de soberania máxima existente no NEC.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma das quais, para aprovação do balanço do ano anterior.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa da Direcção, ou a pedido de pelo menos 30 dos membros, caso exista um número igual ou superior a noventa sócios. Caso esta condição não se verifique, o pedido deve ser feito por pelo menos um terço dos membros.

## **Artigo 10º**

### **Composição**

1. A Assembleia Geral é formada por todos os membros.
2. Todos os sócios ordinários da Assembleia Geral têm direito a voto.
3. Podem assistir como observadores, sem direito a voto, podendo intervir e/ou fazer propostas com a autorização da Assembleia Geral:
  - a) Convidados da direcção;
  - b) Convidados do Conselho Fiscal;
  - c) Membros Honorários.
4. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 11º**

### **Competências**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Apreciar as actividades da Direcção e, se for caso disso, censurar as actividades desta através de moção aprovada por 2/3 dos sócios presentes;
  - b) Decidir quanto à extinção do NEC com pelo menos  $\frac{3}{4}$  de votos favoráveis de todos os associados;
  - c) Eleger por voto secreto a Mesa da Assembleia, o Conselho Fiscal e a Direcção;
  - d) Destituir os titulares de qualquer órgão do NEC com pelo menos  $\frac{3}{4}$  de votos favoráveis;
  - e) Decidir sobre as alterações dos estatutos e regulamento interno em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
  - h) Definir a política de fundo do NEC;
  - i) Decidir sobre a expulsão de sócios do NEC;
  - j) Aceitar novos sócios;
  - k) Em caso de demissão da direcção compete à Assembleia Geral a nomeação de uma comissão instaladora de nova direcção composta por cinco elementos;
  - n) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

## **Artigo 12º**

### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, por sufrágio secreto e universal;
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para dirigir e participar na Assembleia Geral, os seus elementos têm direito a voto;

## **Artigo 13º**

### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral só poderá tomar decisões com pelo menos 2/3 dos sócios presentes (quórum).
2. Caso não exista quórum, a Mesa da Assembleia fará nova chamada passados 30 minutos.
3. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
4. A Assembleia Geral pode alterar os estatutos do NEC desde que se obtenham os votos favoráveis de  $\frac{3}{4}$  dos associados presentes.
5. Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com pelo menos 8 dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados; neste aviso postal deve constar o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

## **Capítulo V**

### **Da Direcção**

## **Artigo 14º**

### **Constituição da Coordenação**

A coordenação do NEC é constituída por 5 elementos que têm actuação por tempo determinado de dois anos.

## **Artigo 15º**

### **Cargos da Coordenação**

1. A coordenação terá de ser necessariamente composta por alunos ou ex alunos estudantes no ISMAI na Licenciatura em Criminologia.
2. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um dirigente da comunicação e divulgação, um gestor dos membros do NEC e um gestor cultural.

## **Artigo 16º**

### **Competências**

1. À Coordenação compete nomeadamente:
  - a) Elaborar e aprovar o regulamento interno, necessitando este de rectificação do Conselho Fiscal;
  - b) Fazer os pedidos de subsídios às entidades competentes;
  - c) Administrar o património do NEC;
  - d) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
  - e) Representar ou fazer representar os seus associados;
  - f) Criar e apoiar as Comissões Temáticas, e nomear os seus coordenadores.
2. A Direcção é, para todos os efeitos, o órgão administrativo do NEC.
3. Compete ao Presidente da Direcção do NEC em caso de demissão da Direcção convocar uma reunião da Assembleia Geral para nomeação de uma comissão instaladora.
4. É permitido aos membros da coordenação do NEC candidatura à re-eleição.

## **Artigo 17º**

### **Responsabilidades**

Cada membro é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da coordenação.

## **Artigo 18º**

### **Funcionamento**

1. A direcção é convocada pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.
2. As decisões são tomadas pela maioria dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

## **Capítulo VI**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 19º**

##### **Composição**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação, sendo composto por um Presidente, um Relator e um Secretário, em lista própria.

#### **Artigo 20º**

##### **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os encargos financeiros do NEC;
- b) Analisar e dar parecer fundamentado sobre o Relatório de Contas elaborado pela Direcção;
- c) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade, sempre que solicitado por qualquer sócio ordinário do NEC;
- d) Analisar e dar parecer fundamentado sobre os estatutos ou regulamentos internos, e processos de adesão de novas licenciaturas;
- e) Substituir nas suas funções orçamentais a Direcção em caso de demissão desta, e até eleição de nova Direcção, o qual se verificará no prazo mínimo 15 dias.

#### **Artigo 21º**

##### **Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.
2. As decisões são tomadas pela maioria dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.



## **Capítulo VII**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 22º**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

1. Os presentes estatutos só podem ser revistos, no mínimo, passados seis meses da data da sua publicação em Diário da República;
2. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pelo Código Civil e o Decreto de Lei nº 594/74 de 7/11.